



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10
Comissão Permanente de Licitação

Retificação do Julgamento de Proposta Tomada de Preço nº 005/2023

Compulsando os autos, esse presidente constatou um equívoco quanto à publicação realizada no dia 22 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2242, bem como em 21 de Fevereiro de 2024, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, 5 e 6 - Ano I - Nº 355 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO QUITUNDE. Tomando ciência da publicação supracitada, quanto ao equívoco por parte desse Presidente na liberação e produção do julgamento de Proposta da tomada de preço, respeitando o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Na oportunidade foi constatado no resultado de julgamento de proposta o nome da Empresa Vegas Construção Civil e Locações LTDA, como uma das empresas que apresentaram propostas consideradas exequível, conforme critérios para aferição de preço na tabela contida nos autos. Frisa-se que a referida empresa havia sido inabilitada durante a fase de habilitação, desta feita ocorreu um erro quanto à nomenclatura na divulgação do resultado, onde deverá constar o nome da empresa DVL CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, conforme compulsão nos autos das fls.2.526 à 2.635 correspondente fase de abertura de proposta.

Nesse passo esse Presidente ao constatar o equívoco da publicação ao compulsar os autos e em diário quanto ao resultado da publicação, prontamente remeteu uma retificação ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e ao Diário Oficial do Município quanto ao resultado equivocadamente proferido, corrigindo a publicação. Na oportunidade esse presidente remete a retificação da tomada de preço para os meios de publicidade anteriormente proferida, respeitando os termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Destarte que a referida retificação de publicação não altera o resultado da licitação quanto à empresa vencedora outrora.

Onde se lê:

JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

OBRA DE ENGENHARIA- IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO FRUTUOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.

Conforme manifestação em Ata na sessão dia 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2024, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, após análise de Julgamento de Habilitação que tornaram as empresas HABILITADAS, conforme publicação 02 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2229, que tornam as empresas: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, J.G.S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA, INJETEC CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS E INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, habilitadas.

Logo as empresas: SCOPO CONSTRUÇÕES LTDA, CFL CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA, PONTUAL ENGENHARIA, LUCENA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, WSO CONSTRUÇÕES, MED PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA, CP CONSTRUÇÕES, RJ DO SANTOS LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA, J T DOS S. ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, MARCELO GOES DA SILVA (ARREIMATE CONSTRUÇÕES), VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA – EPP, JRV ENGENHARIA LTDA – EPP E JC3 ENGENHARIA LTDA, estão Inabilitadas por descumprirem os requisitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro - São Luís do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

Comissão Permanente de Licitação

do edital no que pertence aos subitens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal; 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos.

Considerando que as empresas: DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, J T DOS S. ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, MED PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA E JC3 ENGENHARIA LTDA protocolaram pedido de recurso que foi analisado por essa comissão e pela Procuradoria do Município que julgou Improcedente. Quanto ao pedido da empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, a Procuradoria concedendo prazo para apresentação do documento que tornou inabilitada de acordo com a decisão da comissão manifestada em ata, julgamento de habilitação e publicação. A decisão do julgamento recurso foi publicada e sua íntegra está em 09 de Fevereiro de 2024 Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - ANO XI | Nº 2234 e Diário Oficial do Município - Prefeitura Municipal De São Luís do Quitunde, em 8 de fevereiro de 2024, 4 - Ano I - Nº 351.

Considerando a INTIMAÇÃO publicação acima supracitada em favor da empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, a mesma apresentou a Certidão de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata expedida pela sede da licitante, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, pelo protocolo de nº 68/2024, datado em 09/02/2024, conforme folha nos autos documento que condicionava a sua habilitação para a fase subsequente ao certame, estando à mesma Habilitada.

Superado a fase recursal, dos documentos de Habilitação que Habilitou a empresa, por intermédio das publicações acima supracitadas, esse Presidente realizou a convocação a(s) empresa(s) e demais interessados para abertura de Proposta para o dia 21 de Fevereiro do ano 2024. No dia e horário ocorreu à sessão da Reunião conforme previsto em publicação, por intermédio de 19 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2239. A fim de dar continuidade à referida TP, com a abertura do envelope nº 02 — Proposta de Preços. A fim de dar continuidade à referida TP, com a abertura do envelope nº 02 — Proposta de Preços. Todavia considerando a publicação para a convocação da abertura de proposta nenhum dos interessados compareceram a sessão estando presente em sessão, que rubricando e analisando os documentos de Proposta, na presença da Comissão Permanente de Licitação, sendo esse aberto na presença dos membros da comissão de licitação conforme ata da sessão. Após o término da sessão e diante da necessidade do apreço e análise de Proposta apresentada os autos contendo a proposta da empresa Habilitada foram evoluídos a Engenharia, vislumbrou que: Diante da análise dos documentos verificamos que as empresas: INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, SOLAR CONSTRUCOES LTDA, INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, apresentaram propostas consideradas exequível, conforme critérios para aferição de preço inexecutável na tabela em anexo.

As empresas INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, SOLAR CONSTRUCOES LTDA, INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA está em conformidade com o que foi solicitado no edital, cumprindo todas exigências. Desse modo, analisando as propostas apresentadas foi constatado que a empresa **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou o menor conforme planilha de inexecutabilidade.

Destarte, obedecendo aos trâmites processual, após análise das planilhas apresentada pelas empresas à engenharia constatou que a empresa **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentou proposta exequível na ordem de R\$ 1.875.624 (hum milhão oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Por fim, o Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei de 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação e proposta poderá ser obtida na sede prefeitura, na sala da comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, São Luís do Quitunde, Alagoas.

Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Proposta para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

Comissão Permanente de Licitação

<https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario> oficial e ou
<https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/>.

São Luis do Quitunde, 21 de Fevereiro de 2024.

Alex Lins Fernandes
Presidente da CPL

Leia-se:

JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

OBRA DE ENGENHARIA- IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO FRUTUOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.

Conforme manifestação em Ata na sessão dia 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2024, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, após análise de Julgamento de Habilitação que tornaram as empresas HABILITADAS, conforme publicação 02 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2229, que tornam as empresas: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, J.G.S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA, INJETEC CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS E INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, habilitadas.

Logo as empresas: SCOPO CONSTRUÇÕES LTDA, CFL CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA, PONTUAL ENGENHARIA, LUCENA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, WSO CONSTRUÇÕES, MED PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA, CP CONSTRUÇÕES, RJ DO SANTOS LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA, J T DOS S. ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, MARCELO GOES DA SILVA (ARREIMATE CONSTRUÇÕES), VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA – EPP, JRV ENGENHARIA LTDA – EPP E JC3 ENGENHARIA LTDA, estão Inabilitadas por descumprirem os requisitos do edital no que pertence aos subitens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos.

Considerando que as empresas: DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, J T DOS S. ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, MED PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA E JC3 ENGENHARIA LTDA protocolaram pedido de recurso que foi analisado por essa comissão e pela Procuradoria do Município que julgo Improcedente. Quanto ao pedido da empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, a Procuradoria concedendo prazo para apresentação do documento que tornou inabilitada de acordo com a decisão da comissão manifestada em ata, julgamento de habilitação e publicação. A decisão do julgamento recurso foi publicada e sua íntegra está em 09 de Fevereiro de 2024 Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - ANO XI | Nº 2234 e Diário Oficial do Município - Prefeitura Municipal De São Luís do Quitunde, em 8 de fevereiro de 2024, 4 - Ano I - Nº 351.

Considerando a INTIMAÇÃO publicação acima supracitada em favor da empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, a mesma apresentou a Certidão de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata expedida pela sede da licitante, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, pelo protocolo de nº 68/2024, datado em 09/02/2024, conforme folha nos autos documento que condicionava a sua habilitação para a fase subsequente ao certame, estando à mesma Habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro - São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

Comissão Permanente de Licitação

Superado a fase recursal, dos documentos de Habilitação que Habilitou a empresa, por intermédio das publicações acima supracitadas, esse Presidente realizou a convocação a(s) empresa(s) e demais interessados para abertura de Proposta para o dia 21 de Fevereiro do ano 2024. No dia e horário ocorreu à sessão da Reunião conforme previsto em publicação, por intermédio de 19 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2239. A fim de dar continuidade à referida TP, com a abertura do envelope n o 02 — Proposta de Preços. A fim de dar continuidade à referida TP, com a abertura do envelope n o 02 — Proposta de Preços. Todavia considerando a publicação para a convocação da abertura de proposta nenhum dos interessados compareceram a sessão estando presente em sessão, que rubricando e analisando os documentos de Proposta, na presença da Comissão Permanente de Licitação, sendo esse aberto na presença dos membros da comissão de licitação conforme ata da sessão. Após o término da sessão e diante da necessidade do apreço e análise de Proposta apresentada os autos contendo a proposta da empresa Habilitada foram evoluídos a Engenharia, vislumbrou que: Diante da análise dos documentos verificamos que as empresas: INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, SOLAR CONSTRUCOES LTDA, INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, apresentaram propostas consideradas exequível, conforme critérios para aferição de preço inexecuível na tabela em anexo.

As empresas INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, SOLAR CONSTRUCOES LTDA, INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA** está em conformidade com o que foi solicitado no edital, cumprindo todas exigências. Desse modo, analisando as propostas apresentadas foi constatado que a empresa **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou o menor conforme planilha de inexecuibilidade.

Destarte, obedecendo aos trâmites processuais, após análise das planilhas apresentada pelas empresas à engenharia constatou que a empresa **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentou proposta exequível na ordem de R\$ 1.875.624 (hum milhão oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Por fim, o Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei de 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação e proposta poderá ser obtida na sede prefeitura, na sala da comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas.

Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Proposta para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario_oficial e ou <https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/>.

São Luis do Quitunde, 14 de Março de 2024.

Alex Lins Fernandes
Presidente da CPL